



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0113-020879/2016

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco "C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 05 de janeiro de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 05 de janeiro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 05 de janeiro de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de plantio de mudas nativas do Cerrado, para revitalização da vegetação nas Áreas de Proteção Permanente - APPs dos córregos localizados às margens da Rodovia DF-005, conforme especificações e condições, neste edital e seus anexos.

1.2. Integre este Edital, todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1226.0001 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DF, ND 449051, Fonte 437-0.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 na Sala do NUPRE. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s) 61-3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 32.751/2011;
 - 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
 - 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA

- 6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- 8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2.** Valor total do item/lote;
- 10.1.3.** Marca;
- 10.1.4.** Fabricante;
- 10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- 10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF.

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos IV a VIII.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

* Termo de Referência;

* Anexo I - Cópia do Processo de Licenciamento IBRAM nº 330.000.432/2005;

* Anexo II - Cópia de Autorização Ambiental nº 012/2016-IBRAM;

* Anexo III - Cronograma de Execução Física do Plantio APP DF-005 (EPPR);

* Anexo IV - Declaração que não emprega menor;

* Anexo V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

* Anexo VI - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

* Anexo VII - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

* Anexo VIII - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

* Anexo IX - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com a proposta de preços, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade e o padrão salarial, dispondo no mínimo de:

- Engenheiro Florestal ou Agrônomo com especialização em recuperação de áreas degradadas com experiência comprovada em abertura, adubação, plantio de mudas e tratos silviculturais, e registro em seu respectivo Conselho de Classe (CREA);
- Encarregado em abertura de covas, adubação e plantio de mudas;
- Serventes, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços;
- A empresa deverá ter registro no CREA e Cadastro Técnico do IBRAM.

13.14. Para avaliação da empresa, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar atestados de capacidade técnica, plantio mínimo de 2.000 mudas, devidamente registrados no CREA, de execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (plantio de mudas).

13.14.1. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

13.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“mensagem”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de elaboração do orçamento.

18.2. Atingindo o valor estimativo do contrato, os serviços só poderão ter continuidade se expressamente autorizados pelo DER-DF, ficando o executor do contrato responsável por este controle.

XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXI - DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

22.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

22.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

22.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

22.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

22.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

22.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. As regras acerca dos deveres e responsabilidades da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXIV - DA COTA RESERVADA

24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

24.2. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e II da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

25.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

25.8. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

25.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.12. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

25.15. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente documento tem por finalidade o plantio de 10.381 (dez mil trezentas e oitenta e uma) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado, como obrigação advinda da Licença de Instalação nº 002/2009, onde no seu item 2, subitem 10 estabelece: “O DER/DF deverá providenciar a recuperação/enriquecimento da vegetação das margens dos cursos d’água interceptados pelo empreendimento com o plantio de espécies nativas.” Esta condicionante determinou o plantio de mudas nas Áreas de Preservação Permanente dos cursos d’água: Ribeirão do Torto, Córrego Urubu, Córrego Jerivá, Córrego da Palma e Córrego Taquari que foram afetados pelas obras de duplicação da rodovia DF-005.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF submeteu à apreciação do IBRAM o documento “Revitalização da Vegetação nas APP’s dos córregos localizados às margens da DF-005”, Anexo I, deste Termo de Referência, para detalhar o nível de projeto da condicionante do item 2 – Condições Específicas, subitem 10 da Licença de Operação nº 02/2009, Anexo II, processo de licenciamento ambiental, IBRAM nº 330.000.432/2005. O IBRAM emitiu a Autorização Ambiental para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – A.E.PRAD nº 012/2016 - IBRAM no qual o DER-DF se compromete a executar o plantio em janeiro de 2017 do próximo ano e concluí-lo em dezembro do mesmo ano.

Este Termo de Referência fornece os elementos técnicos, os quais compreendem: as especificações e os quantitativos com vistas à licitação e o plantio de mudas de Cerrado em locais especificados pelo DER/DF.

Os serviços ora contratados englobam limpeza do terreno, abertura e adubação de covas, plantio de mudas, tutoramento, tratamento fitossanitário, adubação de cobertura, coroamento, conservação e monitoramento.

2. Objetivos

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços de fornecimento e plantio de 10.381 (dez mil trezentas e oitenta e uma) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado com manutenção por 2 (dois) anos.

3. Especificações

Além das normas e recomendações mencionadas neste Termo de Referência, os serviços ora contratados deverão seguir o projeto denominado “Revitalização da Vegetação nas APP’s da rodovia DF-005”, Anexo I, e a Autorização Ambiental para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – A.E.PRAD nº 012/2016 – IBRAM, contida no Anexo II.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações fornecidas pelo DER-DF, Manual de Jardinagem e Produção de Mudas do Departamento de Parques e Jardins – DPJ/NOVACAP, Normas Técnicas da ABNT, bem como as orientações da Fiscalização deste Departamento e as Especificações a seguir:

3.1. Cuidados Ambientais

Para cumprir as exigências do órgão licenciador e fiscalizador do meio ambiente no Distrito Federal, tendo em vista os potenciais impactos ambientais desencadeados durante a execução dos serviços. Por se tratar de plantio em APP’s, devem ser executados todos os serviços de limpeza e roçada sem o uso de equipamentos mecânicos, como trator. Deve-se empregar roçadeiras costais e demais implementos de pequeno porte. Deverão ser adotadas pela Contratada as seguintes medidas para cada uma das atividades:

- Limitar o desmatamento ao mínimo necessário à abertura das covas;
- Efetuar a remoção ou uso controlado dos restos vegetais para a operação de abertura das covas;
- Utilizar o solo orgânico removido como reserva para incorporação do adubo nas covas;
- Evitar a formação de caminhos de serviço, procurando utilizar de caminhos já estabelecidos, e
- Efetuar a recuperação da vegetação nas áreas usadas como caminhos de serviço.

Neste serviço estão incluídos todas as demolições necessárias e remanejamento de eventuais interferências.

3.2. Atividades de Plantio

3.2.1. Abertura de Covas

- As covas deverão ter dimensões de 0,40m x 0,40m x 0,40m;
- As covas poderão ser confeccionadas manual ou mecanicamente com uso de equipamento agrícola;
- Na confecção manual deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas como cavadeira, enxadão, pá, etc.;
- As covas devem ser marcadas com estacas (futuros tutores) antes de sua abertura, de modo que permitam dispor adequadamente as plantas, visando uma distribuição bem definida;
- O uso de equipamentos mecanizados como retroescavadeira e/ou trado mecânico somente será permitido em locais onde não haja risco de perturbação da formação nativa natural, observando ainda os riscos em possíveis tubulações de água, esgoto, rede de fibra ótica, polidutos, energia elétrica, etc.;
- No uso de trado manual ou mecânico, o diâmetro e a profundidade não poderão ser inferiores a 0,40 m e 0,40 m, respectivamente;
- Na abertura da cova, a camada superficial de solo (até 20 cm) deverá ser armazenada para uso inicial na adubação da cova;
- O espaçamento entre covas deverá ser de 2,0 m x 1,0 m (5.000 un/ha), e
- As covas abertas deverão ser conferidas, ter o substrato corrigido e adubado e, posteriormente, preenchidas com este em um prazo máximo de 2 dias após a abertura. Não poderá ficar covas abertas em período de finais de semana e feriados.

3.2.2. Adubação de Covas

Adubação Orgânica e Química

A preparação do substrato que preencherá as covas deverá seguir a recomendação do Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP:

a) Adubação Orgânica

Esterco de galinha..... 03 litros ou

Húmus de minhoca 01 litro

b) Adubação Mineral

Fórmula NPK 4-14-8 (ou equivalente) 150 g/cova

c) Adubação de Cobertura

Fórmula NPK 10-10-10 (ou equivalente) 100 g/cova

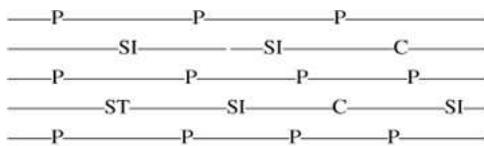
3.2.3. Plantio de Mudanças

Essa atividade deve ter início no período chuvoso, logo após haver a estabilização das precipitações pluviométricas. As mudas selecionadas devem possuir altura mínima de 0,50m e apresentarem bom aspecto fitossanitário. De acordo com a especificidade de algumas espécies e das condições do ambiente que receberá essas mudas, poderá ser aceito um porte menor, a critério da fiscalização.

A escolha das espécies mais adaptadas ao local levará em conta a disponibilidade das mudas nos diversos viveiros de Brasília/DF.

Somente deverão ser utilizadas mudas nativas das fitofisionomias de Cerrado (mata de galeria e Cer. típico). Para tanto, o plantio das mudas deverá ser realizado levando-se em consideração a disposição das espécies clímax no centro, distribuindo-se as pioneiras nas laterais.

A disposição das mudas será realizada de forma a se alternar as espécies de crescimento mais lento (secundárias e clímax) com as espécies de crescimento mais rápido (pioneiras), conforme diagrama abaixo:



Em que:

P= espécie pioneira	SI= espécie secundária inicial;
ST= espécie secundária tardia	C= espécie clímax.

Neste modelo de plantio (modelo sucessional), as espécies são escolhidas em função de seu grupo ecológico, onde as espécies tolerantes (iniciais) darão sombreamento de forma adequada às demais espécies dos estágios posteriores do reflorestamento.

Desta forma, as espécies de crescimento mais rápido (P) dão sombra mais intensa às espécies clímax (C), enquanto que as espécies secundárias iniciais (SI) fornecerão sombreamento adequado às secundárias tardias (ST).

A escolha das espécies é de fundamental importância para o sucesso do plantio e deve atender aos seguintes critérios:

- Espécies nativas mais frequentes amostradas nas APP's;
- Espécies características da fitofisionomia onde se dará o plantio;
- Espécies com estágios sucessionais adequados à área (primárias e clímax), e
- Espécies indicadas para auxiliar na reestruturação do solo.

3.2.4. Tutoramento

O tutoramento consiste no fincamento de estacas individuais ao lado de cada muda, para que não sofram com a ação de intempéries. Estas estacas devem ter a altura mínima de 1,0 m e o diâmetro maior que 3 cm, ou arresta acima de 2 cm, devendo ser enterradas no solo e fixadas solidamente. As mudas não devem ser amarradas, para evitar que o tombamento do tutor não danifique a planta, para isso, as mudas não devem apresentar características de tombamento após o plantio.

3.3. Monitoramento

Os plantios serão monitorados mensalmente durante o período de 20 meses, devendo ser emitidos relatórios técnicos bimestrais acerca das condições das regenerações artificial e natural, com vistas ao fornecimento de informações para otimizar os tratamentos silviculturais a serem aplicados na área reflorestada.

A avaliação da sobrevivência é efetuada através da contagem de mudas perdidas ou condenadas em relação à quantidade plantada. É aceitável a perda de 20% (vinte por cento) da comunidade plantada para mata de galeria e 10% (dez por cento) para cerrado. Perda superior aos valores retro mencionados exige a reposição de mudas. A avaliação da sobrevivência terá início ao fim do primeiro período chuvoso.

O monitoramento e a avaliação do plantio devem levar em consideração aspectos gerais do desenvolvimento do plantio com atenção especial a contagem, a identificação, a classificação e a medição da altura das mudas para atender o disposto no item 4.1 deste termo de referência.

3.4. Manutenção do Plantio**a) Roçada (Prevenção de Incêndio)**

Atividade de manutenção de plantio de mudas e é feita a limpeza da área completa de forma a baixar o estrato herbáceo entre os períodos de plantio e replantio. A execução pode ser com utilização de técnica manual ou mecanizada, por se tratar de APP, deve ser utilizada a primeira opção. As roçadas são feitas no plantio e replantio e no período seco entre as atividades de plantio de mudas, aos 3 e aos 6 meses após os plantios de acordo com cronograma.

b) Coroamento de Mudanças (Prevenção de Incêndio)

Consiste numa capina no raio de 0,80m (oitenta centímetros) da muda, devendo ser retirada a cobertura morta sobre a área coroada. Essa operação deve ser executada anualmente. A primeira no ato do plantio de mudas, e as seguintes dentro do cronograma de monitoramento de 24 meses, sendo aos 3 e aos 6 meses após os plantios.

c) Tratamento Fitossanitário

As mudas de Cerrado deverão receber tratamento fitossanitário adequado ao combate de pragas e doenças que possam comprometer o desenvolvimento das mudas durante um período não inferior a dois anos. A atividade será realizada no momento de plantio e replantio, bem como nos intervalos durante a execução de roçada e coroamento de mudas.

Os defensivos agrícolas utilizados deverão ter sua utilização indicada pela empresa executora e avaliada pela equipe técnica do NULMR/GELMR/DIMAM/SUTEC.

Este serviço será avaliado a partir do cálculo da área atingida pela totalidade dos locais de plantio, a qual poderá variar em função do espaçamento entre covas de cada local de plantio.

Para os plantios em Área de Preservação Permanente (APP) de cursos d'água interceptados por obra rodoviária, serão considerados os quatro quadrantes (margens direita e esquerda de montante e de jusante) como sendo um local de plantio.

3.5. Replântio

Com as informações obtidas no monitoramento contínuo do plantio, determina-se o percentual de sobrevivência e indica-se a execução de replântio, sendo o limite máximo de 20% para reposição.

Efetua-se ao observar que o percentual de perda é superior aos valores mencionados acima. Serão usadas no replântio mudas pertencentes às espécies que se ambientarem satisfatoriamente ao terreno.

As atividades para execução do replântio estão detalhadas no item 3.2 deste termo de referência.

O local da reposição de mudas será definido após a avaliação técnica e devidamente acordado entre a fiscalização do DER/DF e a empresa contratada, sendo que as mudas deverão ser replantadas em áreas do plantio inicial que apresentarem melhor condições de sobrevivência e também de acordo com as espécies que melhor se adaptaram.

4. Disposições Gerais

Deverão ser colocadas placas de informação, de acordo com modelo a ser fornecido pelo DER-DF e IBRAM, em cada área de plantio de mudas.

- Deverá ser mantido pela contratada, a disponibilização da fiscalização, um Diário de Obras explicando detalhadamente os serviços em execução e um jogo de plantas e especificações à disposição da fiscalização.
- As expensas da CONTRATADA deverá efetuar controle qualidade de materiais e serviços, de acordo como a boa técnica recomenda, e devendo também, submeter para apreciação da Fiscalização os procedimentos adotados no controle de qualidade.
- Não serão aceitas quaisquer irregularidades, principalmente as de má execução ou erro, devendo ser refeitos todos os serviços não condizentes com o projeto e as especificações nele constantes, bem como com estas especificações complementares. As correções correm por conta exclusiva do construtor, por ser de sua total responsabilidade a perfeita execução das obras.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com cronograma físico financeiro apresentado e aprovado, devendo a CONTRATADA, sob a orientação da fiscalização do DER, definir um plano de execução dos serviços coerente com os critérios de segurança. Tal plano deverá ser entregue à Fiscalização do DER-DF, que o encaminhará à Diretoria de Meio Ambiente – DIMAM.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com, as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, as Orientações sobre serviços, as Normas Técnicas da ABNT, bem como as orientações da Fiscalização deste Departamento e do Órgão Licenciador e Fiscalizador do Meio Ambiente no Distrito Federal.

4.1. Obrigações da Contratada

Os itens abaixo serão de obrigação da Contratada.

- Todas as liberações e registros necessários junto ao CREA-DF, concessionárias e órgãos fiscalizadores;
- Instalação para os funcionários da CONTRATADA e seus prepostos, conforme as normas vigentes no que diz respeito à higiene e a segurança do trabalho;
- Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);
- Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho;
- Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- Materiais diversos e de acabamento ou qualquer serviço não especificado, mas que seja necessário para a perfeita e completa execução da obra, objeto do presente contrato, e
- Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- Manter a equipe técnica aprovada no certame durante a elaboração do trabalho. Em caso de substituições, solicitá-las formalmente ao fiscal do contrato;
- Seguir normas, políticas e procedimentos do DER/DF relativos à execução do objeto;
- Arcar com os eventuais prejuízos causados ao DER/DF ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo DER/DF;
- Comunicar ao DER/DF, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do DER/DF, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo DER/DF;
- Entregar os seguintes produtos listados na Autorização Ambiental para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – A.E.PRAD nº 12/2016 – IBRAM, Anexo II:
 1. Tabelas contendo as quantidades de indivíduos que foram plantados por espécie na poligonal definida para o plantio, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantadas: Densidade – D (indivíduos/ha) e Densidade Relativa (%).

2. Mapas dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.
3. Arquivo shapefile dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.
4. Deverão ser entregues Relatórios de Execução, Relatório Fotográfico e Relatório de Manutenção.
5. O relatório de Manutenção deverá abordar os indicadores de monitoramento que se encontram no item 12 da Autorização Ambiental Nº 12/2016 conforme a transcrição abaixo, de acordo com a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 7643 DILAM VI.

“12. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma previsto no ANEXO 1 da Autorização Ambiental, seguindo as seguintes recomendações:

a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso

b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar as mudas vivas e obter dados.

- Deverá ser mensurada a variável altura dos indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD. Outras variáveis poderão ser coletadas a critério do Responsável Técnico.

- As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1a Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2a Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários, e problemas de desenvolvimento e que devem sofrer intervenção no próximo período chuvoso.

- A quantidade de mudas mortas será igual ao total de mudas previstas na Condicionante nº2 dessa Autorização menos a quantidade de mudas amostradas (Classe I+ Classe II)

c) A partir dos dados coletados no censo deverá ser feito a Tabela fitossociológica da comunidade de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD contendo, para cada espécie plantada, as seguintes variáveis:

- Densidade - D (indivíduos/ha);

- Densidade Relativa - DR (%);

Altura Média -AM (cm);

Altura Média Relativa - AMR (%);

Índice de Valor de Importância para o PRAD - IVI_{PRAD} , calculado pela equação:

$$IVI_{PRAD} = AMR - DR$$

d) Proposta da Manutenção a ser realizada no próximo período chuvoso, constando descrição das ações a serem realizadas, incluindo a proposta de adubação de cobertura a ser utilizada, as ações de combate à matocompetição, entre outros.

e) Gráfico de distribuição da altura, apresentando a relação entre a quantidade de indivíduos amostrados por classe de altura.

f) Gráfico integrando a distribuição da altura obtida nos diferentes relatórios de monitoramento, mostrando a evolução do crescimento do plantio ao longo do tempo (06 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).

g) Tabela contendo a estatística descritiva (média, variância, desvio-padrão, mediana, 1º e 3º quartil) da variável altura e da variável densidade (Classe I, Classe II, Total vivo), mostrando a evolução do crescimento ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).

h) Planilha no formato excel contendo os dados de altura coletados por espécie plantada.

i) Índice de Cobertura do Solo.”

6. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma previsto no Anexo II deste documento.

A CONTRATADA não poderá subempreitar as obras no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada tipo de serviço, mantida, porém sua responsabilidade direta e integral perante o DER-DF.

4.2. Obrigações da Contratante

- Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;
- Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

4.3. Equipe técnica/mão de obra

A empresa Contratada deverá apresentar, junto com a proposta de preços, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade e o padrão salarial, dispondo no mínimo de:

- Engenheiro Florestal ou Agrônomo com especialização em recuperação de áreas degradadas com experiência comprovada em abertura, adubação, plantio de mudas e tratamentos silviculturais, e registro em seu respectivo Conselho de Classe (CREA);
- Encarregado em abertura de covas, adubação e plantio de mudas;
- Serventes, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços;
- A empresa deverá ter registro no CREA e Cadastro Técnico do IBRAM.

4.4. Habilitação

Para avaliação da empresa, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar atestados de capacidade técnica, plantio mínimo de 2.000 mudas, devidamente registrados no CREA, de execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (plantio de mudas).

A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

4.5. Fornecimento de mudas e insumos

As mudas e insumos serão adquiridos de fornecedores comerciais registrados, e devem ser baseadas nos espécimes especificadas na Tabela 1 desse Termo de Referência.

5. Acompanhamento e Fiscalização

Para o acompanhamento, avaliação e recebimento dos produtos e serviços especificados neste Termo de Referência, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos do DER/DF e/ou por técnicos de outros órgãos.

Serão realizados contatos formais previamente marcados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos produtos e serviços e entre eles e a contratada para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários.

O serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o serviço também será avaliado quanto ao conteúdo, se atendeu às especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

6. Forma de Apresentação

O DER/DF indicará os locais a serem plantados. Após cada etapa executada ou mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório técnico e fotográfico dos serviços executados. Os relatórios devem ser escritos em língua portuguesa e entregues para análise impressos e em meio digital. Após a aprovação do serviço pelo fiscal do contrato / equipe de acompanhamento, deverão ser encaminhadas 2 (duas) vias originais impressas e em meio digital.

Os relatórios também devem ser fornecidos em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto "Word" e planilhas "Excel". Após aprovação, o relatório final deve ser entregue em arquivo de texto .PDF e .DOC.

Os mapas e plantas deverão ser apresentados sobre base e malha SIRGAS 2000, em escala compatível.

Os mapas deverão ser elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda. O trabalho com os mapas impressos deve ser entregue em arquivo digital no formato PDF e DWG.

7. Orçamento base

O valor do orçamento é de **R\$ 478.961,96** (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) conforme o Relatório Caderno de Orçamento (SEI 71712368) elaborado pela Diretoria de Orçamentos – DIORC anexado ao processo SEI/GDF n.º 0113-020879/2016.

8. Modalidade de Licitação

Sugere-se que a licitação seja realizada por meio da modalidade de Pregão com julgamento pelo critério de menor preço de fornecimento da muda plantada e monitorada por 2 (dois) anos. Justifica-se o critério acima pelos padrões e especificidades estabelecidos no presente projeto básico, sendo que as referidas especificações são usuais no mercado e existem diversos fornecedores habilitados.

9. Prazo de Execução dos Serviços

As atividades descritas nos itens 3.1, 3.2 e 3.5 deverão ocorrer dentro do mesmo período chuvoso, conforme cronograma. Da mesma forma, as atividades relacionadas no item 3.3 se estenderão pelo prazo de 20 (vinte) meses após o plantio.

O período disponível para plantio compreende aproximadamente 5 meses, porém considerando a quantidade de mudas e a densidade do plantio, o serviço de plantio deve ser efetuado em no máximo de 60 dias. O replantio, 20% do quantitativo inicial, deve ser feito em no máximo 30 dias.

O item 4.1 deste termo de referência apresenta a forma que o relatório de avaliação deve ser confeccionado. Considerando que serão necessárias a contagem, a identificação, a classificação e a medição da altura das mudas, fica estabelecido o tempo médio de 45 segundos para avaliação de cada muda, sendo possível o levantamento de 80 mudas por hora trabalhada.

10. Cronograma Básico

O cronograma de execução deverá ser apresentado pela empresa contratada, segundo modelo existe no Anexo III, adequando-o ao período de execução e submetê-lo à aprovação do Executor do Contrato antes do início dos serviços.

11. Pagamentos

Os pagamentos serão realizados periodicamente após a realização e aprovação dos serviços. Estão previstos pagamentos após etapas de plantio e durante o monitoramento, de acordo com cronograma a ser apresentado no início dos trabalhos.

O pagamento fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF. As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas do FGTS, INSS e GDF.

12. Sanções

Conforme especificado na Lei 8.666/93 e demais legislações ambientais vigentes.

Tabelas

TABELA 1 - Listagem das espécies arbóreas, com a indicação do bioma / ecossistema de ocorrência natural no Distrito Federal e a classe sucessional a que pertencem.			
NÚMERO	FAMÍLIA / ESPÉCIE	NOME POPULAR	CLASSE SUCESSIONAL
1	<i>Acrocomia aculeata (Acrocomia sclerocarpa)</i>	Macaúba	Secudária / Clímax
2	<i>Amaioua guianensis</i>	Marmelada Brava	Clímax
3	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico-vermelho	Clímax

4	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba	Secudária / Clímax
5	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	Murta	Pioneira
6	<i>Bowdichia virglioides</i>	Sucupira-preta	Secudária / Clímax
7	<i>Calophyllum brasiliense</i>	Landim	Clímax
8	<i>Cecropia iyratiloba</i>	Embaúba	Pioneira
9	<i>Cecropia pachystachia</i>	Embaúba	Pioneira
10	<i>Cheiloclinium cognatum</i>	Bacupari da mata	Secudária / Clímax
11	<i>Cluisa sp</i>	Clúsia	Clímax
12	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	Clímax
13	<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água	Pioneira
14	<i>Dimorphandra moliis</i>	Faveiro	Pioneira
15	<i>Diospyrus burchellii</i>	Olho de boi	Secudária / Clímax
16	<i>Dipterux alata</i>	Baru	Secudária / Clímax
17	<i>Erythina speciosa</i>	Mulungu	Pioneira
18	<i>Hymenea courbaril</i>	Jatobá da mata	Secudária / Clímax
19	<i>Inga alba</i>	Ingá	Pioneira
20	<i>Lafoensia pacari</i>	Pacari	Clímax
21	<i>Miconia cuspidata</i>	Pixirica	Pioneira
22	<i>Psidium mysinoides</i>	Araçá	Pioneira
23	<i>Tabebuia caraiba</i>	Ipê caraíba	Clímax
24	<i>Tabebuia crysotricha</i>	Ipê	Clímax
25	<i>Tapira guianensis</i>	Pombeiro	Pioneira

TABELA 1 - Listagem das espécies arbóreas, com a indicação do bioma / ecossistema de ocorrência natural no Distrito Federal e a classe sucessiona a que pertencem.

NÚMERO	FAMÍLIA / ESPÉCIE	NOME POPULAR	CLASSE SUCESSIONAL
26	<i>Terminalia sp</i>	Amarelinho	Clímax
27	<i>Terminalia candoellena</i>	Quaresmeira	Pioneira
28	<i>Vochysia elliptica</i>	Pau doce	Clímax
29	<i>Vochysia rufa</i>	Pau de tucano	Pioneira
30	<i>Xylopia emarginata</i>	Pindaíba	Pioneira

TABELA 2 - QUANTITATIVOS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
Etapa 1 - Cuidados Ambientais e Serviços Preliminares			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	Roçada com roçadeira costal	2,34	ha
2	Coroamento de mudas	20.872,24	m ²
3	Confecção e instalação de placas de obras	20,20	m ²
Etapa 2 - Atividades de Plantio			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	Engenheiro Agrônomo ou Florestal	1,00	mês

TABELA 2 - QUANTITATIVOS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
2	Técnico Agrícola ou Ambiental	2,00	mês
3	Abertura de covas 0,40m x 0,40m x 0,40m	10.381,00	un
4	Adubação orgânica		
	Esterco de galinha - 3,00 litros x 10.381 un	31.143,00	l
	Ou Húmus de minhoca - 1,00 litro x 10.381 un	10.381,00	l
5	Adubação Mineral		
	NPK 4-14-8 - 0,15 kg x 10.381 un	1.557,15	kg
6	Adubação de Cobertura		
	NPK 10-10-10 - 0,10 kg x 10.381 un	1.038,10	kg
7	Plantio de mudas	10.381,00	un
8	Adubação de Cobertura após o plantio		
	NPK 10-10-10 - 0,10 kg x 10.381 un	1.038,10	kg
9	Tutoramento	10.381,00	un
Etapa 3 - Monitoramento 1º Ano			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	Visita técnica mensal	8,00	mês
2	Emissão de relatórios bimestrais	4,00	un
Etapa 4 - Manutenção do Plantio 1º Ano			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	1ª Execução de roçada (prevenção de incêndios)	2,34	ha
2	1ª Execução de coroamento de mudas (prevenção de incêndios)	20.872,24	m²
3	1ª Execução tratamento fitossanitário	2,34	ha
4	2ª Execução de roçada (prevenção de incêndios)	2,34	ha
5	2ª Execução de coroamento de mudas (prevenção de incêndios)	20.872,24	m²
6	2ª Execução tratamento fitossanitário	2,34	ha
Etapa 5 - Atividades de Plantio (Reposição de Mudas 20%)			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	Engenheiro Agrônomo ou Florestal	0,5	mês
2	Técnico Agrícola ou Ambiental	1	mês
3	Abertura de covas 0,40m x 0,40m x 0,40m	2.076	un
4	Adubação orgânica		
	Esterco de galinha - 3,00 litros x 10.381 un	6.228,60	l
	Ou Húmus de minhoca - 1,00 litro x 10.381 un	2.076,20	l
5	Adubação Mineral		
	NPK 4-14-8 - 0,15 kg x 10.381 un	311,43	kg

TABELA 2 - QUANTITATIVOS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
6	Adubação de Cobertura		
	NPK 10-10-10 - 0,10 kg x 10.381 un	207,62	kg
7	Plantio de mudas	2.076	un
8	Adubação de Cobertura após o plantio		
	NPK 10-10-10 - 0,10 kg x 10.381 un	207,62	kg
9	Tutoramento	2.076	un
Etapa 6 - Monitoramento 2º Ano			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	Visita técnica mensal	12,00	mês
2	Emissão de relatórios bimestrais	6,00	mês
Etapa 7 - Manutenção do Plantio 2º Ano			
Item	Serviços	Quantidade	Unidade
1	1ª Execução de roçada (prevenção de incêndios)	2,34	ha
2	1ª Execução de coroamento de mudas (prevenção de incêndios)	20.872,24	m²
3	1ª Execução tratamento fitossanitário	2,34	ha
4	2ª Execução de roçada (prevenção de incêndios)	2,34	ha
5	2ª Execução de coroamento de mudas (prevenção de incêndios)	20.872,24	m²
6	2ª Execução tratamento fitossanitário	2,34	ha

ANEXO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER/DF

**REVITALIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO NAS APP's DA
RODOVIA DF-005**

Processo de Licenciamento IBRAM nº 330.000.432/2005

Brasília, abril de 2015.

A

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente projeto tem por objetivo realizar a revitalização da vegetação nativa através do plantio de mudas nas Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água: ribeirão do Torto, córrego Urubu, córrego Jerivá, córrego da Palma, córrego da Palha e córrego Taquari que interceptados pela rodovia DF-005 e conseqüentemente afetados pela obra de duplicação.

A obrigação de enriquecimento da vegetação nos cursos d'água se dá em atendimento à Licença de Instalação nº 002/2009, onde se estabelece em seu item 3.1, subitem 10 que "*O DER/DF deverá providenciar a recuperação/enriquecimento da vegetação das margens dos cursos d'água interceptados pelo empreendimento com o plantio de espécies nativas*".

Vale destacar que em julho de 2007 foi elaborado pelo DER-DF e aprovado pelo IBAMA-DF, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a obra de duplicação da rodovia DF-005. Neste estudo foram descritas as características de cada área de preservação a ser enriquecida e sugerida lista de espécies para plantio e a metodologia adotada.

Sendo assim, o presente estudo apresenta as diretrizes e metodologias sugeridas para a revegetação destes locais, de modo a contribuir na sua recuperação ambiental.

Em anexo segue a planta de localização os locais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- Razão Social do interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF
- Endereço: SAM - BLOCO "C" - Edifício sede do DER-DF – Brasília/DF
- Gabinete do Diretor Geral: Tel: 3342 2101 / 3343 0688
- Gerência de Licenciamento, Monitoramento e Recuperação Ambiental: Tel: 3342 2149
- Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Recuperação Ambiental: Tel: 3342 2145
- Representante Legal: Henrique Ludovice

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

MSB
J. A.

3. SITUAÇÃO ATUAL

É aqui descrita a situação atual dos locais onde ocorrerá o plantio de mudas.

3.1 -Área de Preservação Permanente do ribeirão Torto

A mata de galeria é estreita com elevado grau de antropização, evidenciado pela exposição dos barrancos do ribeirão, e infestação por gramíneas exóticas. A margem esquerda, a montante da rodovia, encontra-se ocupada por chácaras e por uma floricultura que invadem a Área de Preservação Permanente.

O enriquecimento da vegetação na APP será realizado a jusante da rodovia na margem esquerda do córrego, dada a impossibilidade de plantio no lado montante e na margem direita.



Foto 1: Vista do local disponível para plantio.



Foto 2: Vista do local disponível para plantio.

3.2 -Área de Preservação Permanente do córrego Urubu

A vegetação nativa na APP do córrego está praticamente ausente em ambos os lados da rodovia, estando as margens, a montante da pista, infestadas por capim cana-do-reino (*Arundo donax*). Grande parte da APP neste local está invadida/ocupada por habitações. Também se observam plantios de banana e bambu a jusante da rodovia, dentro da área de preservação.

Em dezembro de 2006 houve o plantio 38 indivíduos arbóreos na margem direita, a montante da rodovia. Entretanto, como ambas as margens neste ponto ficam alagadas nas cheias do córrego, ocorreu o arraste das mudas. Devido a isso, bem como as ocupações na APP, não será realizado o enriquecimento da vegetação a montante da rodovia, de modo a evitar desperdício de insumos e recursos.

Plantio de mudas na rodovia DF-005

JMSB
2 AA



Foto 3: Vista da APP a montante da rodovia infestada por capim exótico.



Foto 4: Vista da ocupação da APP a montante da rodovia.

Devido às dificuldades acima descritas o enriquecimento da APP será concentrado a jusante da rodovia em ambas as margens, onde houver espaço disponível.



Foto 5: Vista do local na APP a jusante da rodovia disponível para o plantio.

3.3 - Área de Preservação Permanente do córrego Jerivá

Neste trecho, a mata remanescente foi reduzida a indivíduos arbóreos esparsos formando uma linha irregular nos dois lados da rodovia. A montante da pista a mata se apresenta estreita com poucos indivíduos arbóreos nativos e elevada presença de gramíneas invasoras.

O plantio para enriquecimento da vegetação na APP será realizado a montante da rodovia na margem esquerda do córrego, e a jusante da mesma, em ambas as margens do curso d'água.

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

JRSB
TA



Foto 6: Vista do local disponível para plantio na margem esquerda do curso d'água a montante da rodovia.



Foto 7: Vista do local disponível para plantio na margem esquerda do curso d'água a jusante da rodovia.

3.4 - Área de Preservação Permanente do córrego da Palma

A vegetação nativa a montante da rodovia se encontra alterada, apresentando, contudo, um grau satisfatório de conservação, onde são observados agregados de embaúba, assim como de indivíduos adultos e jovens de buriti.

Já a APP localizada a jusante da pista encontra-se ocupada e cercada, o que inviabiliza o plantio.

Dessa forma, devido ao grau satisfatório de conservação da vegetação a montante e a situação a jusante, não será feito o enriquecimento neste curso d'água.



Foto 8: Vista da vegetação a montante da rodovia.

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

JSS
J. J. J.

3.5 - Área de Preservação Permanente do córrego da Palha

A vegetação nativa nas margens do córrego se encontra bastante alterada, com muitos poucos indivíduos arbóreos nativos e elevada presença de gramíneas invasoras. Esta vegetação apresenta um maior grau de antropização do lado de jusante da rodovia.

O enriquecimento da vegetação na APP será efetuado a montante e jusante da rodovia em ambas as margens do córrego.



Foto 10: Vista do local disponível para plantio em ambas as margens do curso d'água a montante da rodovia.



Foto 11: Vista do local disponível para plantio em ambas as margens do curso d'água a jusante da rodovia.

3.6 - Área de Preservação Permanente do córrego Taquari

A vegetação a montante da rodovia, apesar de perturbada, ainda forma uma massa vegetal considerável. Contudo, a jusante, a APP já foi muito degradada no passado, possuindo poucas árvores nativas remanescentes, podendo-se constatar processos erosivos com consequente assoreamento do córrego.

A recuperação/enriquecimento da vegetação nas margens do Taquari a jusante da rodovia foi realizada em dezembro de 2006 com o plantio de 115 mudas de espécies nativas. Entretanto, as mudas foram afetadas pelo alteamento do aterro, realizado após a retomada das obras em abril de 2007, bem como pela relocação da adutora da CAESB e pelo acesso de caminhões pipa e terceiros ao curso d'água.

A fim de se evitarem novas perdas de mudas, o plantio somente será efetuado a partir da borda da vegetação existente na margem esquerda do córrego, e após o ponto onde ocorre o acesso de caminhões pipa e terceiros ao curso d'água.

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

JLS
S
A



Foto 12: Ao fundo ponto onde ocorre o acesso de caminhões pipa e terceiros ao curso d'água.



Foto 13: Ponto de acesso de caminhões pipa e terceiros ao curso d'água.



Foto 14: Local onde ocorrerá o plantio de mudas à jusante da rodovia, margem esquerda do córrego.

4. PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS

Um plano de recuperação da vegetação prevê restaurar o ambiente em médio prazo, ou seja, restituir a comunidade silvestre degradada e perturbada a uma não degradada, em período superior a 10 (dez) anos e inferior a 20 (vinte) conforme Felfili, 2002.

Recuperação significa que o sítio degradado será retornado a uma forma e utilização de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo. Implica que uma condição estável será obtida em conformidade com os valores ambientais, estéticos e sociais da circunvizinhança. Significa, também, que o sítio degradado terá condições mínimas de restabelecer um equilíbrio dinâmico.

Vale ressaltar que não será necessária à execução das atividades de recomposição topográfica e escarificação do substrato, uma vez que nos locais não foi identificada a compactação do solo.

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

*Ass
Aed*

Para atendimento as obrigações citadas no item 1, serão plantadas cerca de 10.205 mudas nativas do cerrado, distribuídas nas APP's dos cursos d'água.

✓ **Limpeza da área**

Antes de se dar o tratamento adequado às áreas degradadas, será necessária que se faça a retirada do lixo (plástico, latinhas, papéis e restos de construção civil) existentes nos locais a serem recuperados por meio de catação manual ou mecanizada.

Deverá ser feita a triagem do material recolhido, visando à possibilidade ou não de seu reaproveitamento e sua correta deposição final.

Necessitará também que seja feita a roçada da vegetação exótica existente nas APP's onde ocorrerá o plantio.

✓ **Recomposição Florestal**

Visando atingir este objetivo, para compor o estrato arbóreo-arbustivo, será feito plantio misto de espécies nativas, que possam criar um ambiente e uma oferta de recursos similar à condição encontrada antes da degradação, aliado ao plantio de espécies frutíferas e atrativas da avifauna. Dessa forma, em sua recuperação serão adotadas as metodologias e procedimentos indicados à fitosionomia de mata de galeria.

Para a recuperação das faixas de proteção será buscado o restabelecimento da mata ripária ou ciliar, por meio do incremento de espécies nativas, buscando garantir um plantio heterogêneo e sob diferentes estágios de sucessão ecológica, entre espécies pioneiras e climax nativas.

Portanto, como estratégia de restauração para a fitosionomia de mata de galeria, indica-se como densidade arbórea o valor de 2.500 árvores por hectare, ou seja, utilizando-se espaçamento entre indivíduos de 2 m x 2 m (Ribeiro, 1998).

O plantio se dará a partir da borda da mata ou vegetação existente. Não serão plantadas mudas no interior da vegetação preservada, para evitar a perturbação na regeneração natural que ali ocorre.

✓ **Definição das Espécies**

As espécies arbóreas a serem selecionadas para o processo de recuperação deverão atender principalmente ao critério de rusticidade requerido para a colonização de áreas degradadas. Nessas áreas as limitações na fertilidade do solo e o baixo pH são altamente limitantes ao estabelecimento e ao desenvolvimento de várias espécies vegetais.

Um grande dificultador na definição das espécies é sua disponibilidade nos diversos viveiros de Brasília/DF e entorno. Onde muitas vezes são apenas encontradas as espécies principais ou as mais procuradas.

A seguir estão disponibilizadas as espécies arbóreas sugeridas para o plantio:

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

MSB
S. A

Tabela 1 - Relação de espécies sugeridas para plantio.

Nº.	ESPÉCIE	NOME VULGAR	ESTÁGIO SUCESSIONAL
1	<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba	Secund/Climax
2	<i>Amaícuia guianensis</i>	Marmelada Brava	Climax
3	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico vermelho	Climax
4	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba	Secund/Climax
5	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	Murta	Pioneira
6	<i>Bowdichia virgiloides</i>	Sucupira-preta	Secund/Climax
7	<i>Calophyllum brasiliense</i>	Landim	Climax
8	<i>Cecropia iyraliloba</i>	Embaúba	Pioneira
9	<i>Cecropia pachystachia</i>	Embaúba	Pioneira
10	<i>Cheiloclinium cognatum</i>	Bacupari da mata	Secund/Climax
11	<i>Clusia sp</i>	Clúsia	Climax
12	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copalba	Climax
13	<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água	Pioneira
14	<i>Dimorphandra moliis</i>	Faveiro	Pioneira
15	<i>Diospyrus burchellii</i>	Olho de boi	Secund/Climax
16	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	Secund/Climax
17	<i>Erythina speciosa</i>	Mulungu	Pioneira
18	<i>Hymenea courbaril</i>	Jatobá da mata	Secund/Climax
19	<i>Inga alba</i>	Ingá	Pioneira
20	<i>Lafoensia pacari</i>	Pacari	Climax
21	<i>Miconia cuspidata</i>	Pixirica	Pioneira
22	<i>Psidium myrsinoides</i>	Araçá	Pioneira
23	<i>Tabebuia caralba</i>	Ipê caraíba	Climax
24	<i>Tabebuia crysolricha</i>	Ipê	Climax
25	<i>Tapirira guianensis</i>	Pombeiro	Pioneira
26	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Amarelinho	Climax
27	<i>Tibouchina candollena</i>	Quaresmeira	Pioneira
28	<i>Vochysia elliptica</i>	Pau doce	Climax
29	<i>Vochysia rufa</i>	Pau de tucano	Pioneira
30	<i>Xylopia emarginata</i>	Pindaíba	Pioneira

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

JSS
A
A

✓ **Obtenção das Espécies**

A qualidade das mudas a serem adquiridas é um passo importante para que se obtenham mudas com qualidade, considerando as seguintes especificações técnicas:

- As mudas devem ser procedidas de viveiros registrados;
- O sistema radicular destas deverá estar com desenvolvimento sadio, com ausência de envelhecimento e com coloração clara;
- O desenvolvimento deverá ser normal, sem a ocorrência de estiolamento nas fases de crescimento;
- As mudas deverão ter sido cultivadas em incidência solar por pelo menos 60 dias (para aclimatação).
- A parte aérea deverá ter porte mínimo de 60 cm.

✓ **Metodologia de Plantio**

Essa atividade deve ter início no período chuvoso, logo após haver a estabilização das precipitações pluviométricas. As mudas selecionadas devem possuir altura mínima de 0,60m e apresentarem bom aspecto fitossanitário.

No momento do plantio a escolha das espécies mais adaptadas ao local levará em conta a disponibilidade das mudas nos diversos viveiros de Brasília/DF.

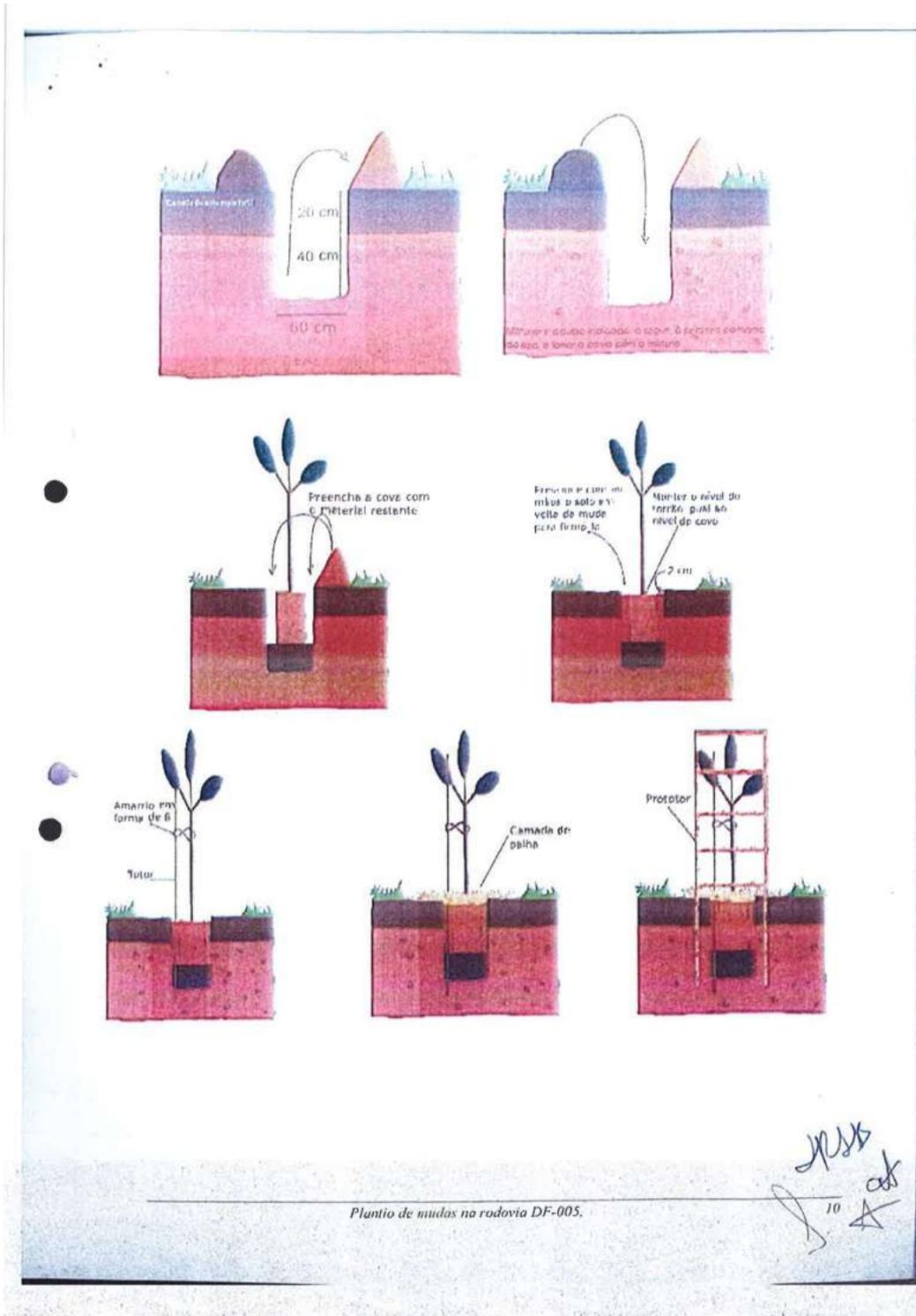
A metodologia descrita a seguir procurou consorciar espécies nativas, principalmente de mata de galeria e espécies típicas de cerrado, objetivando um maior incremento e biodiversidade na área.

Para tanto, o plantio das mudas deverá ser realizado levando-se em consideração a disposição das espécies climax no centro, distribuindo-se as pioneiras nas laterais.

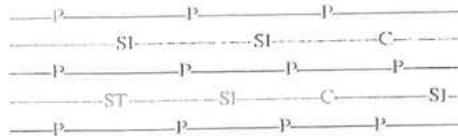
A seguir será apresentada uma sequência de ilustrações obtidas no site www.vivaterra.org.br/vivaterra_plante.htm, as quais demonstram a forma mais adequada de se executar o plantio das mudas.

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

MSB
AS
A



A disposição das mudas será realizada de forma a se alternar as espécies de crescimento mais lento (secundárias e clímax) com as espécies de crescimento mais rápido (pioneiras), conforme diagrama abaixo:



Em que:

P= espécie pioneira
ST= espécie secundária tardia

SI= espécie secundária inicial;
C= espécie clímax.

Neste modelo de plantio (modelo sucessional), as espécies são escolhidas em função de seu grupo ecológico, onde as espécies tolerantes (iniciais) darão sombreamento de forma adequada às demais espécies dos estágios posteriores do reflorestamento.

Desta forma, as espécies de crescimento mais rápido (P) dão sombra mais intensa às espécies clímax (C), enquanto que as espécies secundárias iniciais (SI) fornecerão sombreamento adequado às secundárias tardias (ST).

❖ *Abertura das Covas*

As covas, para plantio das espécies nativas de cerrado, sugeridas anteriormente, deverão ter dimensões de 0,60m x 0,60m x 0,60m.

Essas covas deverão ser abertas de forma manual ou mecanizada, aleatoriamente, e com os espaçamentos acima descritos.

A muda deverá estar no mesmo nível do solo, devendo ser pressionada junto à altura deste, para mantê-la firme ao chão e não deixar bolsões de ar. Em seguida, devem ser colocadas nas covas e fixadas em tutores com cerca de um metro de altura.

Todas as embalagens, tubetes ou sacos plásticos, devem ser recolhidos e depositados em locais apropriados.

❖ *Adubação*

A perda da cobertura vegetal nativa, bem como alterações nos perfis de solo, provocam o empobrecimento deste, tornando-se necessário uma prévia adubação para uma melhor adaptação e crescimento das espécies a serem introduzidas.

É importante considerar que por se tratar de uma recuperação as margens de cursos d'água, o plantio das espécies deverá ser realizado com uma menor utilização de fertilizantes, para que estes não sejam carregados para o córrego.

Plantio de mudas na rodovia DF-005.

*MSSB
" A ad*

Com base na literatura científica e dados da obtidos na EMBRAPA foram utilizados as adubações recomendadas.

Para plantio das espécies nativas em mata de galeria deverá ser utilizado à adubação NPK (4-14-8) na quantidade de 200 gramas/cova ou 6 litros/cova de adubo orgânico (esterco curtido), a fim de favorecer o vigoroso crescimento das mudas.

Após misturar o adubo ao solo, as covas serão fechadas com esse substrato.

❖ **Equipamentos a Serem Utilizados no Plantio**

- Cavador manual para abertura das covas (pás de corte, pás de concha);
- Cavador mecanizado;
- Enxada para incorporação dos adubos necessários e fechamento da cova após a introdução da muda;
- Pá manual para retirada de solo das covas e auxílio em atividades de nivelamento;
- Demais utensílios agrícolas necessários à execução do plantio.

✓ **Programa de Monitoramento**

Um dos aspectos de nitida importância para o sucesso da recuperação é o manejo pós-plantio. Compreendendo todas as operações técnicas necessárias para uma boa efetivação e condução das mudas.

Durante a etapa de desenvolvimento do projeto é prudente a participação de técnicos do IBRAM, em conjunto com a equipe executora da recuperação ambiental. As vistorias podem ser realizadas mensalmente, com possibilidades de visitas nos intervalos dos meses, conforme entendimento entre a equipe e os técnicos do referido órgão ambiental.

As vistorias regulares são fundamentais para correção de eventuais falhas, bem como para propor novas soluções que visem o atendimento das condições de equilíbrio ambiental esperado para a área.

Recomendamos que o plantio seja monitorado mensalmente por profissional habilitado, durante o período de 24 meses, devendo ser emitidos relatórios técnicos semestrais acerca das condições das regenerações artificial e natural, com vistas ao fornecimento de subsídios para otimizar os tratamentos silviculturais a serem aplicados.

a) **Avaliação da Sobrevivência**

A avaliação da sobrevivência é efetuada através da contagem de mudas perdidas ou condenadas em relação à quantidade plantada. É aceitável a perda de 20% (vinte por cento) da comunidade plantada para mata de galeria e 10% (dez por cento) para cerrado. Perda superior aos valores retro mencionados exige a reposição de mudas.

[Handwritten signature]
12
[Handwritten initials]

b) Identificação de Pragas

É observado, através de amostragem, o estado fitossanitário da comunidade, identificando a eventual presença de pragas (insetos, fungos, bactérias, nematóides e vírus) e patologias de origem abióticas.

Na eventualidade de detecção de alguma praga ou doença, deve ser aplicado o tratamento recomendado por um profissional habilitado.

c) Coroamento de Mudanças

Consiste numa capina no raio de 0,60m da muda. A massa verde proveniente desta atividade poderá ser utilizada como proteção do solo e manutenção da umidade ao redor da muda. Essa operação de coroamento deve ser executada manualmente.

d) Reposição de Mudanças

Efetua-se ao observar que o percentual de perda é superior aos valores mencionados no item "a". Serão usadas no replantio mudas pertencentes às espécies que se ambientarem satisfatoriamente no terreno.

e) Prevenção a Incêndios Florestais

Deve ser efetuada a manutenção da área em recuperação por meio da roçada da vegetação herbácea (capim exótico) pelo menos três vezes ao ano. Na execução desta atividade, deve-se ter o cuidado para que não seja erradicada a regeneração da vegetação nativa.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma apresentado a seguir:



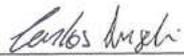
Tabela 2 – Cronograma de acompanhamento do local em recuperação.

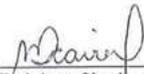
AÇÕES	Cronograma Executivo - Monitoramento Ambiental do Plano de Recuperação de Área Degradada - Ano Base 2015																								
	Meses (1º ao 24º)																								
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Planejamento	■																								
Retirada do lixo	■																								
Roçada da vegetação exótica (APP)	■																								
Abertura das covas		■	■	■																					
Adubação das covas		■	■	■																					
Plantio de mudas		■	■	■																					
Avaliação de sobrevivência das mudas					■	■									■										
Reposição de mudas, caso necessário															■	■									
Prevenção de incêndios (roçada)	■								■													■			
Programas de Monitoramento				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Apresentação de Relatórios de Monitoramento Ambiental				■							■					■									■

6. CONCLUSÃO

O presente Projeto de plantio teve por base descrever os procedimentos para o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado na Área de Preservação Permanente dos cursos d'água afetados pela obra de duplicação da rodovia DF-005.

O estudo ainda descreve a situação atual das áreas onde será realizado o adensamento arbóreo com o incremento das mudas e as diretrizes e metodologias a serem adotadas para o plantio de espécies nativas. Descreve também as espécies utilizadas, bem como seus tratos silviculturais para otimização do plantio, facilitando assim, a recuperação ambiental daquelas áreas degradadas.


Carlos Angelim de A. Lopes
Engº Florestal
Superintendência de Obras


Maria Dulcinea Xavier Nunes
Geóloga
Diretoria de Meio Ambiente


Luciano de Santos
Geógrafo
Diretoria de Meio Ambiente









ANEXO II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE
 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
 A.E.PRAD Nº012/2016 - IBRAM**

(X) 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve AUTORIZAR o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER**, inscrito no CNPJ sob o nº 00070532/0001-03, a executar a revitalização da vegetação nativa através do plantio de mudas na faixa de domínio que intercepta os seguintes cursos d'água: Ribeirão do Torto; Córrego Urubu; Córrego Jerivá; Córrego da Palha; Córrego Taquari, Região Administrativa do Lago Norte / RA-XVIII, objeto do **Processo nº 330.000.432/2005**.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental para execução da Recuperação de Área Degradada só terá validade após publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da autorização. **Depois de efetuada a publicação do extrato, entregar a página do DODF ao IBRAM em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da Autorização.**
2. O Ibram poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
 SEPRN 511 – Bloco C, Edifício HATUM – At. 1 Norte – 6ª Andar
 CEP: 70.760-543

JL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A recuperação das APP's não poderá comprometer a estrutura e as funções ambientais destes espaços.
2. Para os fins de indução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota.
3. O PRAD deverá ser executado num total de áreas equivalente a 20.762m² num espaçamento mínimo de 2,0m x 1,0m, totalizando 10.381 (dez mil trezentos e oitenta e um) indivíduos arbóreos nativos do Cerrado, conforme tabela a seguir:

Tipo de Solo	Espaçamento	Área (m ²)	Número de mudas
Ribeirão do Torto	2,0m x 1,0m	10.327	5.163,5
Córrego Urubu	2,0m x 1,0m	629	314,5
Córrego Jerivá	2,0m x 1,0m	1909	954,5
Córrego da Palha	2,0m x 1,0m	2.367	1.183,5
Córrego Taquari	2,0m x 1,0m	5530	2.765
TOTAL		20.762	10.381

4. A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que dez por cento, 10%, do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD, visando garantir diversidade de espécies plantadas.
5. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
6. Os relatórios de manutenção e monitoramento deverão relatar as medidas que serão tomadas ao longo do tempo.
7. A execução do PRAD deverá seguir o cronograma disposto no ANEXO 1 ao longo do tempo repetidamente até o final da recuperação da área degradada. Adaptações no cronograma poderão ser feitas pelo Responsável Técnico, desde que não prejudique o desenvolvimento do plantio e das demais ações de recuperação da área degradada.
8. A compromitente deverá apresentar Relatórios de (i) Execução, (ii) Manutenção e (iii) Monitoramento do PRAD acompanhado da respectiva ART, e seguindo o cronograma previsto no ANEXO 1 da Autorização Ambiental.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
 SEP/511 – Bloco C: Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. O Relatório de Execução irá substituir o Relatório de Manutenção no primeiro ano de execução do PRAD.
10. O Relatório de Execução do PRAD deverá ser entregue no primeiro semestre, conforme o cronograma previsto no ANEXO 1 da Autorização Ambiental, seguindo as seguintes recomendações:
 - a) O Relatório de Execução do PRAD deverá expor resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do Projeto de recuperação, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas, bem como propor ações a serem executadas no período de seca.
 - b) Tabela contendo a quantidade de indivíduos que foram plantados por espécie na poligonal definida para plantio, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantada:
 - Densidade – D (indivíduos/ha);
 - e densidade Relativa (%).
 - c) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação para o período da seca.
 - d) Mapa dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.
 - e) Arquivo *shapfile* dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.
 - f) O Relatório de Execução poderá ser acompanhado por itens previstos no Relatório de Manutenção, quando houver necessidade.
 - g) Relatório Fotográfico.
11. O Relatório de Manutenção do PRAD deverá ser entregue no mínimo uma vez por ano no primeiro semestre, conforme o cronograma previsto no ANEXO 1 da Autorização Ambiental, seguindo as seguintes recomendações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

- a) O relatório de manutenção deverá expor as ações que foram realizadas para garantir a manutenção do plantio no período chuvoso e quando necessário deverá propor ações a serem executadas no período de seca.
- b) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação para o período da seca.
- c) Relato detalhado das ações executadas na manutenção de todos os talhões de plantio. A descrição das ações deverá contemplar a quantidade de mudas que foram replantadas por espécie, a adubação de cobertura utilizada, as ações de combate à mata-competição, entre outros. O relato deverá ser coerente com as ações propostas no Relatório de Monitoramento.
- d) Tabela contendo a quantidade de indivíduos que foram replantados por espécie na poligonal definida para plantio em virtude de problemas fitossanitários, nanismo, raquitismo, e por morte, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantada:
 - Densidade -- D (indivíduos/ha);
 - e densidade Relativa (%).
- e) Relatório Fotográfico.

12. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma previsto no ANEXO 1 da Autorização Ambiental, seguindo as seguintes recomendações:

- a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso.
- b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar as mudas vivas e obter dados.

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
SEPN 511 - Bloco C Edifício Biltar - Ass. Norte - 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

- Deverá ser mensurada a variável altura dos indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD. Outras variáveis poderão ser coletadas a critério do Responsável Técnico.
 - As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1ª Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2ª Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários, e problemas de desenvolvimento e que devem sofrer intervenção no próximo período chuvoso.
 - A quantidade de mudas mortas será igual ao total de mudas previstas na Condicionante nº2 dessa Autorização menos a quantidade de mudas amostradas (Classe I+ Classe II).
- c) A partir dos dados coletados no censo deverá ser feito a Tabela fitossociológica da comunidade de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD contendo, para cada espécie plantada, as seguintes variáveis:
- Densidade – D (indivíduos/ha);
 - Densidade Relativa – DR (%);
 - Altura Média – AM (cm);
 - Altura Média Relativa – AMR (%);
 - Índice de Valor de Importância para o PRAD – IVI_{PRAD} , calculado pela equação:
- $$IVI_{PRAD} = AMR + DR$$
- d) Proposta de Manutenção a ser realizada no próximo período chuvoso, constando descrição das ações a serem realizadas, incluindo a proposta de adubação de cobertura a ser utilizada, as ações de combate à mato-competição, entre outros.
- e) Gráfico de distribuição da altura, apresentando a relação entre a quantidade de indivíduos amostrados por classe de altura.
- f) Gráfico integrando a distribuição da altura obtida nos diferentes relatórios de monitoramento, mostrando a evolução do crescimento do plantio ao longo do tempo (06 meses, 12 meses, 24 meses, e assim por diante).

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
 SEPN 511 - Bloco C Edifício Bilar - Asa Norte - 5º Andar
 CEP: 70.759-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília, 2020 - 10/10/20

- g) Tabela contendo a estatística descritiva (média, variância, desvio-padrão, mediana, 1º e 3º quartil) da variável altura e da variável densidade (Classe I, Classe II, Total vivo), mostrando a evolução do crescimento ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).
- h) Planilha no formato excel contendo os dados de altura coletados por espécie plantada.
- i) Índice de Cobertura do Solo
13. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
14. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
15. O interessado deverá instalar no local placa contendo a identificação do PRAD, contendo minimamente as seguintes informações: Profissional responsável pela execução do PRAD, número da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PRAD, número da Autorização do PRAD, quantitativo de árvores plantadas, e data do plantio. A placa deve atender às especificações do modelo anexo a esta Autorização.
16. O Processo de Recuperação da Área Degradada poderá ser considerado finalizado quando o Projeto atingir no mínimo os seguintes indicadores:
- Sobrevivência de 85% dos indivíduos arbóreos plantados na área degradada.
 - Riqueza de no mínimo 20 (vinte) espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado e pertencentes às fitofisionomias cerrado *sensu stricto* e cerradão e vereda.
 - A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que dez por cento, 10%, do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD.
 - Ausência de Processos erosivos na área degradada.

"Brasília - Patrimônio Cultural da humanidade"
SEPN 511 - Bloco C Edifício B100 - Ala Norte - 6º Andar
CEP: 70.790-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- No mínimo 90% da população de indivíduos arbóreos estiverem maiores do que 1m de altura.
 - No mínimo 75% da população de indivíduos arbóreos estiverem maior do que 1,5m de altura.
 - Quando a mediana da população for maior do que 2,0m de altura.
 - No mínimo 15% da população de indivíduos arbóreos com mais de 3,0m de altura.
17. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD.
 18. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
 19. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 20. Fica o interessado obrigado a entregar no prazo de 30 (trinta) dias a ART do profissional devidamente habilitado no CREA/DF responsável pela execução do PRAD.
 21. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2016.

Jane Maria Vilas Boas
JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília 08 de novembro de 2016.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Henrique Ludovice
HENRIQUE LUDOVICE
CREA/DF 4385/D

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Blue - Av. Vinte e Nove - 5º Andar
CEP: 70.760-543



GOVERNOS DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Ambientais do Distrito Federal
 Brasília, Ano 16 nº 1 - IBRAM

ANEXO 1 DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Cronograma sugerido para o trabalho a ser realizado, a ser seguido respectivamente pelo interessado.

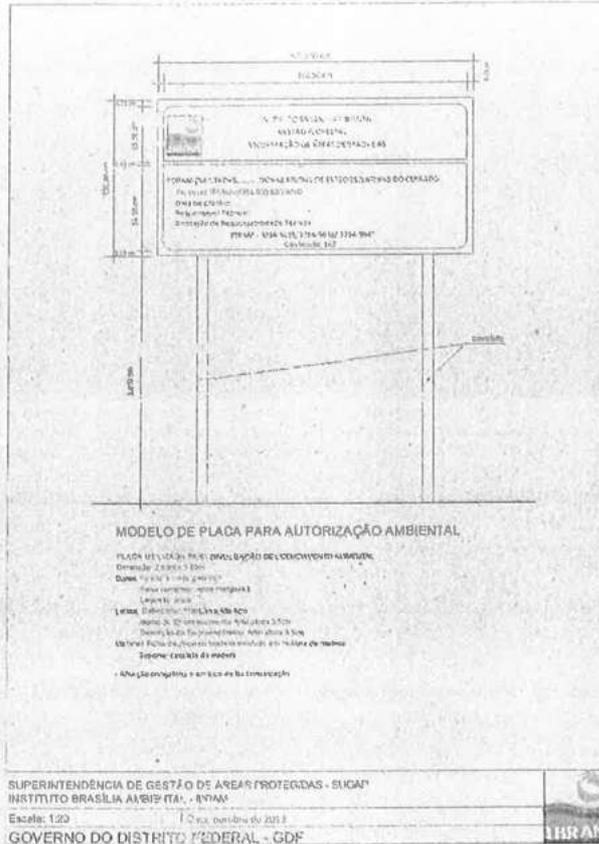
Etapas/atividades	Ano											
	Janeiro	fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	dezembro
Controle de formigas e cupins	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Preparo de solo (subsolação/coveamento)	█											
Correção de solo e Adubação de implantação	█											
Plantio e tutoramento das mudas/sementes												
Replante das mudas/sementes												
Adubação de cobertura												
Coroamento das mudas												
Podá de condução	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Manejo da adubação verde	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Manutenção de aceiros												
Relatório de Execução do PRAD												
Relatório de Manutenção												
Relatório de Monitoramento												

"Brasília - Patrimônio Cultural do Brasil"
 SEP/PR - Bloco C Edifício Bittar - Ala Norte - 6º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**ANEXO 2 DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRAD**
Neste caso onde se lê Licenciamento, entenda **Autorização**



Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade™
SEPN 511 - Bloco C Edifício BPIar - Asa Norte - 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

E
M
B
R
A
N
C
O

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C Edifício Bitalar - Asa Norte - 5º Andar
CEP: 70.720-543

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PLANTIO APP DF-005 (EPPR)

ETAPAS / ATIVIDADES	MESES																							
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Planejamento																								
Retirada do Lixo																								
Roçada da Vegetação Exótica																								
Abertura de Covas																								
Adubação de Covas																								
Plantio de Mudas																								
Programa de Monitoramento																								
Relatório de Monitoramento Ambiental																								
Roçada (Prevenção de Incêndios)																								
Coroamento (Prevenção de Incêndios)																								
Tratamento Fitossanitário																								

Obs.: O plantio de mudas deve ser iniciado no mês de outubro devido ao início do período chuvoso no Distrito Federal.

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V**MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Padrão nº 04/2002, Decreto nº 23.287/2002; nos termos do Modelo de Termo de Contrato Compras - AGU; o [Parecer Jurídico n.º 09/2021 - PGDF/PGCONS](#) e do Termo de Referência Plantio de Mudanças DF-005 (SEI 71931570).

CONTRATO Nº 0_/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E (NOME DA EMPRESA _____), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS DO BIOMA CERRADO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA. PROCESSO SEI-GDF Nº 0113-020879/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. A empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, com sede na _____, Telefone/Fax: (____) ____-____, e-mail [____@____.com.br](#), neste ato representada pelo Senhor _____, portador do Documento de Identidade RG nº ____-____ SSP-____ e inscrito no CPF: ____-____-____, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____), da Proposta (SEI _____), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e plantio de 10.381 (dez mil, trezentos e oitenta e uma) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado com manutenção por 2 (dois) anos, especificada no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____) e da Proposta (SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, bem como ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto: os serviços ora contratados deverão seguir o projeto denominado "Revitalização da Vegetação nas APP's da rodovia DF-005", e a Autorização Ambiental para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - A.E.PRAD ne 012/2016 - IBRAM, contida nos anexos do Edital e Termo de Referência.

3.4. Constituem objeto o constante do Edital nº ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI ____).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária - [Lei Distrital nº 6.778, de 06/01/2021](#).

5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI ____):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.____.____.____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos:

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

6.4. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes.

8.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma prevista no Edital.

9.2. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de % (por cento) do valor deste contrato, no valor de R\$ (), deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da contratante:

10.2.1. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

10.2.2. Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

10.2.4. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

10.3. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Edital nº / DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI)**:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Obrigações da Contratada:

11.7.1. Todas as liberações e registros necessários junto ao CREA-DF, concessionárias e órgãos fiscalizadores;

11.7.2. Instalação para os funcionários da CONTRATADA e seus prepostos, conforme as normas vigentes no que diz respeito à higiene e a segurança do trabalho;

11.7.3. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);

11.7.4. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho;

11.7.5. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;

11.7.6. Materiais diversos e de acabamento ou qualquer serviço não especificado, mas que seja necessário para a perfeita e completa execução da obra, objeto do presente contrato, e

11.7.7. Cumprir o Edital e o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

11.7.8. Manter a equipe técnica aprovada no certame durante a elaboração do trabalho. Em caso de substituições, solicitá-las formalmente ao fiscal do contrato;

11.7.9. Seguir normas, políticas e procedimentos do DER/DF relativos à execução do objeto;

11.7.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao DER/DF ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo DER/DF;

11.7.11. Comunicar ao DER/DF, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

11.7.12. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do DER/DF, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;

11.7.13. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo DER/DF;

11.7.14. Entregar os seguintes produtos listados na Autorização Ambiental para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - A.E.PRAD ne t2/20I-6 - IBRAM, Anexo II:

I - Tabelas contendo as quantidades de indivíduos que foram plantados por espécie na poligonal definida para o plantio, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantadas: Densidade - D (indivíduos/ha) e Densidade Relativa (%).

II - Mapas dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.

III - Arquivo shapefile dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.

IV - Deverão ser entregues Relatórios de Execução, Relatório Fotográfico e Relatório de Manutenção.

V - O relatório de Manutenção deverá abordar os indicadores de monitoramento que se encontram no item 12 da Autorização Ambiental Nº 12/2016 conforme a transcrição abaixo, de acordo com a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 7643 DILAM VI.

"12. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma previsto no ANEXO 1 da Autorização Ambiental, seguindo as seguintes recomendações:

a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso;

b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar as mudas vivas e obter dados.

- Deverá ser mensurada a variável altura dos indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD. Outras variáveis poderão ser coletadas a critério do Responsável Técnico.

- As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1ª Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2ª Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários, e problemas de desenvolvimento e que devem sofrer intervenção no próximo período chuvoso.

- A quantidade de mudas mortas será igual ao total de mudas previstas na Condicionante nº 2 dessa Autorização menos a quantidade de mudas amostradas (Classe I+ Classe II)

c) A partir dos dados coletados no censo deverá ser feito a Tabela fitossociológica da comunidade de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD contendo, para cada espécie plantada, as seguintes variáveis:

- Densidade - D (indivíduos/ha);

- Densidade Relativa - DR (%);

- Altura Média -AM (cm);

- Altura Média Relativa - AMR (%);

- Índice de Valor de Importância para o PRAD - IVIprad, calculado pela equação: $IVIprad = AMR - DR$;

d) Proposta da Manutenção a ser realizada no próximo período chuvoso, constando descrição das ações a serem realizadas, incluindo a proposta de adubação de cobertura a ser utilizada, as ações de combate à matocompetição, entre outros.

e) Gráfico de distribuição da altura, apresentando a relação entre a quantidade de indivíduos amostrados por classe de altura.

f) Gráfico integrando a distribuição da altura obtida nos diferentes relatórios de monitoramento, mostrando a evolução do crescimento do plantio ao longo do tempo (06 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).

g) Tabela contendo a estatística descritiva (média, variância, desvio-padrão, mediana, 1º e 3º quartil) da variável altura e da variável densidade (Classe I, Classe II, Total vivo), mostrando a evolução do crescimento ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).

h) Planilha no formato excel contendo os dados de altura coletados por espécie plantada.

i) Índice de Cobertura do Solo."

VI - O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma previsto no Anexo II deste documento.

11.7.15. A CONTRATADA não poderá subempreitar as obras no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada tipo de serviço, mantida, porém sua responsabilidade direta e integral perante o DER-DF.

11.8. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital nº ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI ____).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 16/12/2021, às 07:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76296386** código CRC= **6FCB6B9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600

0113-020879/2016

Doc. SEI/GDF 76296386